

Dispensa 010/2014

#### PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

## **JUSTIFICATIVA**

PROCESSO DE DISPENSA 010/2014 - SEMED.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

PROPOSTO: MARIA DA LUZ FARIAS.

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA 24, 231, NOVA REPÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E

ALTERAÇÕES POSTERIORES.

### A GUISA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, tem necessidade de buscar um espaço físico complementar que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretaria, logo que se percebeu a necessidade de locar um imóvel para instalação de uma Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Neste sentido, foi buscado junto aos possíveis imóveis de nossa cidade que pudessem atender as necessidades da SEMED, onde se verificou a existência do imóvel da Sra. Maria da Luz Farias, com localização privilegiada e espaço físico e estrutura que certamente atenderá as necessidades de nossa Secretaria.



Dispensa 010/2014

#### PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 — Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Diante disso, é necessário que a administração pública alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, através de uma Dispensa de licitação com fundamento na lei 8.666/93, Art. 24, X.

### DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infra-estrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infra-estrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens moveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de uma Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Dispensa 010/2014

## PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

X - para a compra ou locacão de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cuias necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

"Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades "precípuas" da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de "principal" ou "essencial", significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração."

Corrobora nesse sentido, a ínclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação — Casos mais utilizados. Disponível em <a href="http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm.Acessado">http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm.Acessado</a> em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





## PREFEITURA DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anisio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 - Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

#### DO IMÓVEL

O imóvel em questão, localizado na Travessa 24, 231, Nova República, foi vistoriado pelo corretor de imóveis Sr. Pedro Ramos da Costa (CRECI nº 1718 – 12ª Região) no dia vinte e cinco de Fevereiro do ano de dois mil e quatorze, relatando que o imóvel possui uma área coberta para lazer, com terreno todo murado, edificado com prédio térreo em alvenaria de tijolos, cobertura em telhas Brasilit, esquadrias em madeira de lei, com dependências em bom estado de conservação, localizado em uma área com pouca oferta de imóveis semelhantes para a locação e de fácil acesso para todos os moradores do bairro que dependem do mesmo, e o preço de mercado atual para locação varia de no mínimo R\$-2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e máximo de R\$-3.020,00 (Três mil e vinte reais) mensais.

Posteriormente, houve outra vistoria feita pela equipe de engenharia da SEMED no vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 11:30h. O critério utilizado para elaboração deste laudo de vistoria de engenharia baseia-se no critério para elaboração do laudo de inspeção predial definida na norma do Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia (IBAPE).

Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, necessitando apenas de serviço de pintura, assim, concluiu-se que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para receber público.

## CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima.



Nº 026 5 spensa 010/2014

# PREFEITURA DE SANTARÉM PREFEITURA DE SANTARÉM PROPINTAL DE EDUCAÇÃO — SEMED

Avenida Anisio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Travessa 24, 231, Nova República.

Submetemos a presença manifestação para que seja apreciado pela Sra. Secretária Municipal de Educação

Dar ciência e publicar,

Santarém, 10 de Março de 2014.

Mariuce Santos Pinho CPL - Port. N°205/2013